

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 35/2019/COUN1/COUN/SCO**

Processo nº 53508.004186/2016-05

Interessado: Telemar Norte Leste S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de oneração/ratificação de dispensabilidade de bem imóvel localizado na Rua Urcine Campelo, nº 107, Boa Vista - Sete Lagoas/MG (Matrículas nºs 1.183 e 16.030), encaminhada pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constante do Informe nº 30/2019/COUN1/COUN/SCO (SEI nº 3939890),

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 479/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 4322865), de 27/06/2019, expedido nos autos do Processo nº 53500.013661/2011-91;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 353 (SEI nº 4393286), de 16/07/2019, fundamentado pela Análise nº 167/2019/AD (SEI nº 4240518), de 12/07/2019, expedido pelo Conselho Diretor da Anatel nos autos do Processo nº 53500.026108/2012-08;

DECIDE:

RECONHECER a dispensabilidade para a prestação do STFC, em regime público, do bem imóvel localizado na Rua Urcine Campelo, nº 107, Boa Vista - Sete Lagoas/MG (Matrículas: 1.183 e 16.030).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 06/08/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3939894** e o código CRC **EE80F52F**.